



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19134 — BELEM — DOMINGO, 13 DE SETEMBRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-8-59.

Ofício: Sln. do Clube Beneficente Coronel Fontoura — Belém, anexo uma relação de Oficiais e praças reformados ou transferidos para a reserva. — Ao Secretário do Interior e Justiça, para informar se houve mandado de segurança favorável aos referidos oficiais e qual seria a conduta do Governo para atender ao que já foi solicitado pelo Presidente do Clube Beneficente Coronel Fontoura, sobre os benefícios da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-9-59.

Petições: 0346 — Irene Teixeira de Azevedo, professora aposentada — solicitação. — Ao D.S.P. 0368 — Osmar Cordovil da Conceição, cabo reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao comando da P.M.E., para dizer. 0369 — Firmino Malcher Pinon, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dizer.

0370 — Carlos Lopes Vieira, 2o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dizer.

0371 — José Viana de Almeida, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dizer.

0372 — Manoel Maurício Ferreira, tenente coronel da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P.M.E.

0373 — Albino de Souza Maia, 2o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P.M.E.

0374 — Sinésio Paulo de Carvalho, tenente coronel da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Queira o sr. Comandante da P.M.E. examinar e informar.

0375 — Raimundo José Corrêa de Miranda, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P.M.E.

0379 — Osmar de Queiroz Holanda, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Diga o Comando da P.M.E.

0380 — Obyr Domingos dos Santos, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

0381 — Vicente Esteves de Carvalho, cabo reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P.M.E.

0382 — Olivar dos Santos Lameira, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

0383 — Agostinho de Lima Vale, soldado reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

Em 9-9-59. 0267 — Manoel Maurício Ferreira, tenente coronel da P.M.E., pedido de retificação de proventos. — Solicito ao ilustre dr. Consultor Geral melhor explanação do seu estudo e parecer.

0361 — José Rezende Filho, 1o. sargento reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao Sr. Comandante da P. Militar.

Ofícios: N. 166, da Academia Militar das Agulhas Negras — Rezende — Estado do Rio — doação de livros, revistas, etc., anexo o ofício 291, da Biblioteca e Arquivo Público. — Agradecer.

Em 9-9-59. N. 66, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0297, de José Valentin da Rocha Dias, adjunto de promotor público de Inhangapi, pedindo aposentadoria. — Volte o expediente ao

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 197a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 29 de maio de 1959.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

(a) Pedro da Silva Santos.

(a) Edgar Batista de Miquinze horas, presentes os Senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fonteles Filho, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do mesmo. Verificada a presença de todos os membros o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a ata da anterior que foi aprovada.

exmo. sr. dr. Consultor Geral do Estado para reexame da matéria, de vez que na certidão exibida pelo peticionário foi incluído tempo de serviço prestado como auxiliar de cartório (tabelionato), sem precisar a função. Sujeito, inclusive, seja chamado o peticionário a juntar a este expediente cópias as certidões de tempo de serviço alegado, em face das notórias fôlhas existentes na que instruiu este expediente.

— N. 683, da Estrada de Ferro de Bragança — remetendo contas para efeito de pagamento, referentes ao mês de julho. — A Secretaria de Finanças.

— N. 127, da Casa do Pará — Rio de Janeiro — versando sobre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 concedido aquela entidade. — Solicite-se informe ao exmo. sr. dr. Presidente da Assembleia Legislativa.

(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho. Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às

em seguida o senhor Presidente, profundamente conternado, falou a todos os presentes, da infausta, brusca e inesperada notícia, aliás, já do conhecimento de todos, do falecimento do nosso preclaro Governador do Estado, o Excelentíssimo Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, ocorrido hoje por volta das onze horas da manhã, em sua residência, à travessa Doutor Moraes, nesta Capital, fato esse que vem, sobre modo, enlutar a família paraense pela grande estima e alto grau de consideração que gosava dentre todos como ilustre Varão e chefe político, amigo de sua terra que dedicou grande parte da sua vida, com amor e bem estar do seu povo. Por isso, considerando-se a elevada personalidade do insigne Governador, hoje falecido, merecedor da nossa singela e sincera homenagem, propunha que seja conside-

rada da ata desta sessão, o nosso mais profundo pesar, suspendendo-se imediatamente os trabalhos, além do convite que faz, para todos os membros deste Conselho e demais funcionários do Montepio, compareçam aos funerais de S. Excia., guardando a repartição, luto por oito dias. Este, o preito da homenagem, que consagra esta Autarquia, a quem por ela tanto fez. Após haverem os Senhores Conselheiros se manifestado todos perfeitamente de acordo com as palavras do Senhor Presidente e demonstrando, cada um de por si, o sentimento pesaroso pelo desaparecimento desse chefe de Estado, que sempre soube condizir a Política Paraense por longos anos, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata, para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente. (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente. Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Ata da 198a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos, realizada no 5 de junho de 1959.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

(a) Pedro da Silva Santos. (a) Edgar Batista de Miranda.

(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Miguel Fonteles Filho. Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio, dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas presentes os Senhores Conselheiros Miguel Fonteles Filho, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar assunto de interesse do mesmo. Havendo número legal, assumiu a Presidência o Conselheiro Miguel Fonteles Filho, na ausência do Senhor Oscar Ni-

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CASTALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
BENEDITO JOSE DE CASVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATZSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6267

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 16 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do balão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

colou da Cunha Lauzid, que
por motivo imperioso, não
compareceu. Declarada ab-
ta a sessão, foi lida a ata
da anterior que foi aprovada.
Em seguida o Senhor Presi-
dente, examinando o expen-
diente preparado para esta
sessão, preferiu os seguintes
despachos: mandando a car-
reira competente, para ar-
quivar os boletins do movi-
mento diário da Tesouraria
do Montepio, referentes ao pe-
ríodo de vinte de março a
seis de maio do corrente ano,
de conformidade com a in-
formação do Conselheiro An-
tônio Expedito Chaves de
Almeida, a quem foram des-
tribuídos, dando como veri-
ficados, conferidos e exatos.
Em seguida o Senhor Pre-
sidente, de acordo com o pa-
recer do Conselheiro Antonio

Expedito Chaves de Almeida,
indeferiu o pedido formula-
do pela associada contribu-
te Leonilda Pepes Hermes,
adquirentes de uma das cas-
as do Montepio, para que
lhe seja concedida permis-
são para ocupar provisoria-
mente o terreno também per-
tencente ao Montepio, que
fica contíguo à sua casa. E
nada mais havendo a tratar
e nem quem quizesse fazer
uso da palavra, o Senhor Pre-
sidente, declarou encerrada
a sessão, mandando lavrar a
presente ata para ser lida e
submetida à consideração do
Conselho na próxima reu-
nião: Eu, Alvaro Moacyr Ri-
beiro, Secretário o escrevi.
(aa) Miguel Fonteles Filho,
resp. pelo Presidente e Al-
varo Moacyr Ribeiro, Secre-
tário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do
Estado de Goiás, para aplicação da verba de
Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959, destinada à realiza-
ção de Animais e Produtos Econômicos na área ama-
zônica daquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás,
daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e
GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superinten-
dente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procura-
dor, Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste
ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos
termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocen-
tos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos
e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposi-
ções desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto
número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132),
de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto
número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142),
de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze
(211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA,
e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigo-
rará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)
de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960)
(art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953),
ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano
se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não
houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele
assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o
GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão
facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-
cado pelos representantes das entidades acordantes a este
acompanha dele fazendo parte integrante como seu único
anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-
viços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao
GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros,
(Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento
da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder
Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CA-
PITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 10 — Goiás; 2 — Para despesas com realização de exposições de animais e produtos econômicos na área amazônica de Goiás Cr\$ 500.000,00 — A quantia correspondente, foi reduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União do corrente exercício e destinada à realização de Exposição de Animais e Produtos Econômicos na área amazônica do referido Estado.

1 — Material de expediente, impressão do regulamento, de ficha, de inscrição e identificação, de cartazes e divulgação	15.000,00
2 — Transporte e alojamento dos animais ..	60.000,00
3 — Alojamento do pessoal (tratadores, técnicos, membros das comissões julgadoras e organizadoras, etc.)	30.000,00
4 — Pavilhões (instalação)	200.000,00
5 — Prêmios	75.000,00
6 — Forragem, ração concentrada, medicamentos, etc.	100.000,00
7 — Eventuais	20.000,00
Total	Cr\$ 500.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada às Missões Culturais e Sanitárias (Assistência Ambulante), a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-

vícios previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 23 — Rondônia; 1 Prelazia Nullius de Guajará-Mirim; 2 — Para aquisição de motor de pôpa e equipamento destinado às Missões Culturais e Sanitárias (assistência ambulante): Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem

a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

TERRITÓRIO DE RONDONIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOR DE PÔPA E EQUIPAMENTO DESTINADO ÀS MISSÕES CULTURAIS E SANITÁRIAS (ASSISTÊNCIA AMBULANTE) DA PRELAZIA NULLIUS DE GUAJARÁ-MIRIM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) — Aquisição de um motor de pôpa e equipamento acessório, de acordo com Coleta de Preços a ser efetuada	vb	—	—	Cr\$ 200.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 550.000,00, dotação de 1959, destinada à complementação de instalações e manutenção da Granja Governador Luiz Silvestre Coelho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DE DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazendas-Modelo; 01 — Acre; 2 — Complementação de instalações e manutenção da Granja.

Governador Luiz Silvestre Coelho : Cr\$ 550.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1959

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

p. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Marita Bolonha

Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à complementação de instalações e manutenção da Granja Governador Luiz Silvestre Coelho, a cargo do referido Território Federal.

I — Pessoal :

2 — trabalhadores 4.800,00 115.200,00

II — Material de Consumo :	
Aquisição de gêneros de alimentação para animais (aves e suínos)	204.000,00
Aquisição de medicamentos e vacinas ..	20.000,00
III — Recuperação das instalações dos parques de recreação	121.500,00
IV — Eventuais — despesas de qualquer natureza com a execução do presente plano	89.300,00
T o t a l	Cr\$ 550.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 13.000.000,00, dotação de 1959, destinada à manutenção das Colônias Agrícolas de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Brasília no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Sr. RUY MENDES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver intimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia art. 199 da Constituição Federal; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização. 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção das colônias agrícolas de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Brasília : Cr\$ 13.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1959

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

p. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o corrente ano e destinada ao desenvolvimento das Colônias Agrícolas do Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Brasília, naquela unidade federativa.

5.522.400,00

I — PESSOAL

Despesa com o pessoal conforme tabela anexa

II — Despesas com o fomento da produção agro-pecuária e assistência a colonos e pequenos criadores

1 — Prosseguimento dos serviços topográficos, loteamento e demarcação:

Rio Branco	200.000,00	
Cruzeiro do Sul	200.000,00	
Brasília	72.800,00	472.800,00

2 — Manutenção de 50 famílias de agricultores dos diversos municípios do Território:

a) auxílio para manutenção na base de	1.125.000,00	
Cr\$ 2.500,00 mensais, durante 9 meses		
b) utensílios, ferramentas agrárias e apetrechos necessários aos colonos em geral, na base de Cr\$ 4.500,00 p/ família	225.000,00	
c) aquisição de 50 animais em trabalho	250.000,00	1.600.000,00

3 — Aquisição de peças e recuperação de máquinas, motores e veículos

300.000,00

4 — Desenvolvimento avícola e despesa de fomento:

a) Aquisição de material p/ instalação:	40.000,00	
2.000 metros de tela		
Derruba, lavragem, serragem e transporte de 1.000 polegadas de madeira	50.000,00	
100 quilos de pregos	20.000,00	
20.000 tijolos	30.000,00	
100 sacos de cimento	60.000,00	
b) aquisição de ração balanceada	100.000,00	
c) aquisição de transporte de pintos	60.000,00	330.000,00

600.000,00

5 — Aquisição de combustíveis e lubrificantes

400.000,00

6 — Despesa de qualquer natureza com os serviços de Defesa Sanitária Animal

400.000,00

7 — Cotinocultura:

a) despesa c/preparo e plantio de 30 hectares	210.000,00	
b) despesa c/limpeza e colheita	180.000,00	390.000,00

8 — Aquisição de máquina, motores e utensílios p/as diversas colônias:			
a) 4 máquinas p/beneficiar arroz, tipo comercial	240.000,00		
b) 2 motores de 12 HP	360.000,00		
c) 20 engenhos p/ cana, tração animal	300.000,00		
d) 10 canjiqueiras	60.000,00		
e) 10 baterias de 6 taxos médios	400.000,00		
f) 30 motores de 2 1/23 3 HP, conjunto p/beneficiar mandioca	760.000,00		
g) chapas de ferro	140.000,00		
h) 5 eixos de transmissão de 6 metros, completos c/mancais, rolamentos e polias	150.000,00	2.240.000,00	
9 — EVENTUAIS:			
Despesas de qualquer natureza para a perfeita execução do presente plano	544.800,00	7.477.600,00	
Total			Cr\$ 13.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.
(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo servidor Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leprout Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.
(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que opresente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que havendo Sr. Cristiano de Souza Carmo- na, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cace- la, Travessa 9 de Janeiro, Ruas Mundurucús e Conselheiro Fur- tado, donde dista 83,00m.

Dimensões:

Frente: — 12,00m.

Fundos: — 40,90m.

Área: — 480,00m².

Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de di- reito, tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do refe- rido aforamento, a apresenta- rem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publica- ção do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama- ção alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este pu- blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre- feitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T — 25.405 — 3, 13 e 23/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Martins dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re- querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Con- ceição do Araguaia, com as se- guintes indicações e limites: Li- mitando-se pela margem esquer- da do ribeirão Pau-d'Arco, a partir das terras requeridas por Fausto Pinto Botelho, e pelos demais lados com terras devo- lutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.408 — 4, 14 e 24/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Wolut José de Souza, aos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Leopoldo Rodrigues dos Santos e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.578 — 25/8 e 4, 14/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Lopes Andrade, aos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Ulysses Rodrigues da Cunha e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.579 — 25/8 — 4, 14/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Adonias Xavier Ribeiro, aos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

Indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município e 174.º Distrito-Almeirim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Amazonas confrontando a "Ilha Ipanema"; pelo lado de cima ou seja com o Poente, o marco de divisão do lugar "Tucumanduba" de propriedade de Antonio Felix; pelo lado do Nascente, com a margem direita do Igarapé denominado "Aramã" e fundos, com terras devolutas pertencentes ao Patrimônio Estadual. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.580 — 25/8 e 4, 14/9/59)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Florinda de Alencar Dias, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, n. 168.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de setembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.428 — 12, 13, 15, 16 e 17/9/59)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A
Edital de convocação da Assembléa Preliminar de Constituição para eleição de peritos e deliberarem sobre os demais atos para a concretização da aludida Empresa.

Os subscritores do capital da "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A", em constituição, são convidados a comparecer à travessa Djalma Dutra, n. 329, andar térreo, no dia 14 de setembro de 1959, às 19 horas, para elegerem os peritos que procederão à avaliação dos bens oferecidos por alguns subscritores e deliberarem sobre os demais atos da constituição da referida Empresa.

Belém, 9 de setembro de 1959.
(aa) Francisco Pires Cavalcante, Fundador; Antonio da Rocha Leonardo, Fundador.
(Dias 11, 12 e 13/9/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações
Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 21 do mês de setem-

bro corrente em primeira convocação e se não houver número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 28, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 5 de outubro do corrente ano, as mesmas horas em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembléa geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do Capital Social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.

José Emilio Leal Martins.

NOTA: — O presente edital foi retificado quanto as suas datas.

(Ext. — 11, 13, 15, 18, 20, 23, 25, 26, 27 e 29/9 — 2 e 4/10/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações
Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à sede social à Rua 15 de Novembro, n. 131, nesta cidade, às 15 horas do dia 16 do mês de setembro corrente em primeira convocação e, se não houver o número legal, de dois terços, às mesmas horas do dia 22, com o mesmo número, em segunda convocação e ainda no dia 29, às mesmas horas, em terceira convocação e com qualquer número, a fim de, reunidos em assembléa geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do capital social.

II — Reforma dos Estatutos.

III — O que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes.

José Emilio Leal Martins.

(Ext. — 9, 10, 12, 16, 18, 22, 24, 25, 26 e 29/9/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Juizo de Direito da 7.ª Vara

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do 2.º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital do Estado do Pará.

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa haver expirado o prazo para a inscrição ao concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, de conformidade com o edital de abertura publicado pela primeira vez do "Diário Oficial" do dia 18 de abril deste ano, tendo requerido as suas inscrições ao mesmo concurso os Drs. Hélio Mota Gueiros e Pedro Bentes Pinheiro e o Sr. Antonio Gomes da Silva, que foram aceitas. Está marcado o dia 28 do corrente, às 15 horas, na sala de audiências deste Juizo, no Forum, para o início das provas.

E, para o conhecimento de todos, será este publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de setembro de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara.
(G — 12, 13 e 15/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do T.J.E.

(G — 11/8 a 16/9/59)